

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 232/04
(Dep. POMPEO DE MATTOS)

Suprime-se o artigo 4º da Medida Provisória nº 232, de 30 de dezembro de 2004

JUSTIFICATIVA

Objetivamos, com esta emenda, impedir a retirada da obrigação de deduzir do imposto a ser restituído ao contribuinte pessoa física ou jurídica a multa paga pela não apresentação da declaração do IR.

Ao dar nova redação ao § único do art. 27 da Lei 9.532/97, a Receita Federal visa na verdade antecipar o pagamento da multa principalmente no caso do contribuinte que tem restituição a receber, caso contrário, teria que esperar até a data da restituição. É claramente uma prova de “fúria tributária” desse órgão, já que a pessoa física ou jurídica não pode disponibilizar mais recursos à Receita no momento em que tem crédito junto a essa instituição. Além disso, não podemos concluir que todos os contribuintes que deixaram de declarar o IR no prazo determinado agiram de má fé. O texto original é muito mais justo com o contribuinte. Assim, sugerimos a supressão do art. 4º da Medida Provisória nº 232, de 30 de dezembro de 2004.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2005

Deputado POMPEO DE MATTOS